SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Rua 24 de Maio, 104 – 14º Andar – Centro – CEP 01041-000 – São Paulo-SP
(endereço provisório)
E-mail: **secretaria@crtsp.gov.br**

PORTARIA Nº 006, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Nomeia cargo de livre provimento como assessor da diretoria executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 104, incisos XXX e XXXII, do Regimento Interno do CRT-SP;

Considerando que o CRT-SP, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, constitui pessoa jurídica de direito público, sob forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Considerando que o CRT-SP tem como um de seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando os termos do artigo 37, incisos I e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

Considerando a necessidade de estruturar o CRT-SP para seu devido funcionamento e pleno atendimento das funções para as quais foi criado, em conformidade com a Lei nº 13.639/2018;

Considerando os termos do artigo 92 do Regimento Interno do CRT-SP, que dispõe sobre as competências da diretoria executiva;

Considerando a deliberação da diretoria executiva, que aprovou a proposta de estrutura organizacional provisória do CRT-SP;

Considerando, finalmente, os termos da Portaria nº 003 de 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de livre provimento e exoneração como assessor da diretoria executiva, Marcos Antonio Silva, CPF nº 357.728.918-04, lotado na unidade da diretoria administrativa;

Art. 2º São atribuições do assessor da diretoria executiva:

I- Assessorar a diretoria executiva do CRT-SP nos assuntos a ele encaminhados;

II- Orientar as ações de fiscalização;

III- Contatar empresas e orientá-las para registro no CRT-SP;
IV- Acompanhar os projetos legislativos de interesse do Sistema CFT/CRT.

Art. 3º Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP